

# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

## **AUTÓGRAFO N.º 005 - DE 10 DE JANEIRO DE 2023**

Encaminha Projeto de Lei n.º 001, de 05/01/2023, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção para entidade sem fins lucrativos, conforme específica e dá outras providências.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA APROVOU A SEGUINTE LEI:**

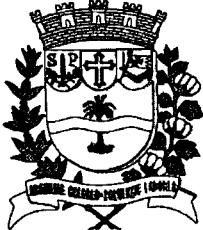
**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar subvenções, por meio de Termo de Fomento, à Entidade “Associação Tra Noi de Presidente Prudente”, conforme art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 e Plano de Trabalho em anexo, que são parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** A presente Lei cuida do repasse de recurso financeiro, no valor anual global de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) para Execução do Serviço de Acolhimento Institucional Provisório para Adultos na Forma de Casa de Apoio para pessoas em situação de vulnerabilidade social, e que fazem tratamento médico em Presidente Prudente/SP, a ser utilizados para execução dos serviços pela OSC - Organizações da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO TRA NOI DE PRESIDENTE PRUDENTE, por meio de Termo de Fomento em consonância com a Lei Federal 13.019/2014.

Parágrafo único. As Prestações de Contas deverão estar em consonância com a Lei 13.019/2014, devendo ainda ser apresentada à Secretaria Fazenda observada também a IN 01/2020 do TCESP.

**Art. 3º.** A regulamentação e repasse do valor do recurso, depositado em conta bancária específica do FMAS, serão realizados sem chamamento público, conforme previsão do art. 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014.

**Art. 4º.** O Valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), será destinado à execução do Serviço de Acolhimento Institucional Provisório para Adultos na Forma de Casa de Apoio para pessoas em situação de vulnerabilidade social, e que fazem tratamento médico em Presidente Prudente/SP, conforme Plano de Trabalho específico, apresentado pela OSC.



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215  
CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

**Art. 5º.** A Entidade deverá cumprir suas finalidades estatutárias e estar em dia com a prestação de contas dos recursos repassados no ano anterior.

**Art. 6º.** Os recursos recebidos do FMAS, serão aplicados IMEDIATAMENTE, após o seu recebimento. O dinheiro não utilizado será devolvido ao FMAS acrescido dos juros e correção, conforme disposto no artigo 73 da Lei 4.320/1964. A aplicação dos valores deverá, rigorosamente, atender ao Plano de Trabalho aprovado pelo órgão gestor, beneficiar aos idosos atendidos na respectiva entidade.

**Art. 7º.** Se a entidade não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta deliberação, sem a prévia aprovação do órgão gestor, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FMAS, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

**Art. 8º.** Entidade fica ciente, de que estará impedida de receber o recurso do FMAS, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, entretanto, habilitar-se novamente para o ano subsequente.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dracena, 10 de janeiro de 2023.

Danilo Ledo dos Santos  
Presidente

Edenilso da Silva Carvalho  
1º Secretário

Claudinei Milian Pessoa  
Vice-Presidente

Maria Ap. S Gasques Mateus  
2º Secretária

## OBS.: AUTORIA: Poder Executivo

Aprovado em discussão e votação única, pela unanimidade, na 01ª Sessão Extraordinária, do 3º ano, da 18ª Legislatura, realizada em 09/01/2023.